

PORTARIA
SAAE/ITA/074/2025

Institui o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do SAAE Itabirito e dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Saneamento Básico-SAAE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 44, § 3º, da Lei Municipal nº 3.910, de 18 de julho de 2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Artigo 1º - Esta Portaria visa a instituição do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito – SAAE Itabirito.

Artigo 2º - Considera-se, para fins do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados:

I – **Sistema de Privacidade e Proteção de Dados:** conjunto de medidas técnicas e administrativas promovidas para a gestão dos riscos atrelados à privacidade e garantia da conformidade legal e adoção de melhores práticas de proteção de dados;

II – **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III – **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

V – **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

VI - **Agentes de Tratamento:** o controlador e o operador;



VII - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII – **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX – **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** autarquia de natureza especial responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD;

X - **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a ANPD;

CAPÍTULO II

Do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados

Artigo 3º - O Sistema de Privacidade e Proteção de Dados compreende:

I – A instituição de estrutura organizacional para a gestão das medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais;

II - A elaboração e constante manutenção do inventário de dados pessoais tratados pelo SAAE Itabirito, tendo em vista a obrigação de registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III – A avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, contemplando a adoção de planos para seu controle ou eliminação, e a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

IV – A elaboração de políticas e normativas relacionadas ao tratamento de dados, garantindo a transparência e publicização das finalidades e hipóteses legais de cada operação, entre outras informações;

V – A adoção de protocolos para o monitoramento e remediação de incidentes envolvendo dados pessoais, incluindo fluxos de notificação aos titulares de dados e à ANPD;

VI – A avaliação e adequação dos instrumentos contratuais mantidos pela empresa junto a fornecedores e outros órgãos e entidades públicas externas;

VII – A implantação de protocolos e canais de comunicação com os titulares de dados, objetivando a garantia de exercício dos direitos previstos na LGPD;

VIII – A conscientização e capacitação contínua dos servidores a respeito da temática de proteção de dados, garantindo a ampla divulgação dos princípios, objetivos e recursos do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do SAAE Itabirito.

IX - A elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD, conforme critérios estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

Artigo 4º - As operações de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



CAPÍTULO III

Agentes de Tratamento

Artigo 5º - O **SAAE** Itabirito atuará como **Controlador** de Dados Pessoais.

Artigo 6º - **Compete ao Controlador:**

- I – Determinar a permanente atualização dessa Portaria;
- II - Fornecer instruções para governança dos dados pessoais, como a aplicação de metodologias para a gestão de riscos e forma de tratamento dos dados pessoais;
- III - Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com divulgação em sítio eletrônico institucional;
- IV - Disponibilizar meios para exercício das atribuições do Encarregado e do Comitê, neles compreendidos, entre outros, recursos técnicos, administrativos e humanos;
- V - Solicitar assistência e orientação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI - Garantir ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autonomia técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como o acesso direto aos responsáveis pela tomada de decisão no que concerne às atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- VII – Garantir celeridade e eficácia na comunicação dos titulares de dados com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o exercício dos direitos previstos no Capítulo III da LGPD.

Artigo 7º - **Compete ao Operador:**

- I – Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais decorrentes da relação estabelecida com o Controlador;
- II - Realizar o tratamento de dados pessoais conforme instruções do Controlador;
- III – Proteger os dados pessoais de qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- IV – Observar as normativas de proteção de dados estabelecidas pelo Controlador, bem como o padrão de governança previsto na LGPD;
- V – Comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a suspeita ou a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VI – Comunicar as solicitações dos titulares de dados pessoais que sejam recebidas diretamente pelo Operador.

CAPÍTULO IV

Estrutura Organizacional

Artigo 8º - A estrutura organizacional do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do SAAE Itabirito será constituída por:

I – Um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu respectivo suplente;

II – Comitê de Proteção de Dados Pessoais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes setores:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Controle Interno e Integridade;
- c) Superintendência Administrativa e Técnica-Operacional;
- d) Gerência de Contabilidade e Financeira;
- e) Gerência Comercial;
- f) Gerência de Recursos Humanos;
- g) Gerência de Tecnologia da Informação, Automação e Pesquisa.

§ 1º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais irá compor o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com direito à voz, e não a voto.

§ 2º. Os membros do Comitê serão designados por ato normativo próprio da Diretora-Presidente, sendo que cada área indicará 1 (um) representante e 1 (um) suplente.

SEÇÃO I

Do Comitê de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 9º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais é responsável pela implementação e manutenção das medidas técnicas e administrativas para adequação à LGPD e seus membros serão designados formalmente, com observância dos seguintes critérios:

- I – Preferencialmente fazer parte do quadro efetivo de servidores;
- II – Possuir conhecimento relacionado ao tema da governança de dados e segurança da informação, com aptidão técnica para deliberação das medidas integrantes do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados;
- III – Não possuir conflito de interesses com o SAAE Itabirito, a fim de garantir sua atuação imparcial;

Artigo 10º - Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I – Garantir a observância e implementação da LGPD no SAAE Itabirito;
- II – Promover a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como coordenar a adoção de medidas correlatas;
- III - Propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- IV - Elaborar, analisar e divulgar diretrizes e normativas para o adequado tratamento de dados pessoais;
- V – Atuar consultiva e deliberadamente acerca de assuntos correlatos ao tema da proteção de dados e à presente Portaria;
- VI – Apurar incidentes envolvendo dados pessoais, com observância ao Plano de Resposta a Incidentes;
- VII - Executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais possui as seguintes prerrogativas:

- I – Requisitar informações a quaisquer áreas para a apuração de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais;
- II – Ter o pronto atendimento das áreas responsáveis pela gestão dos sistemas de informação utilizados pelo SAAE Itabirito;
- III – Estabelecer e acompanhar medidas para apuração de incidentes ou irregularidades;
- IV – Convidar representantes de órgãos e entidades públicas, profissionais ou pesquisadores para contribuir em atividades que dependam de conhecimento especializado, conforme necessidade.

Artigo 11º - O funcionamento do Comitê de Proteção de Dados Pessoais será regido por ato normativo próprio.



SEÇÃO II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 12º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado formalmente pela Diretora-Presidente, o qual designará conjuntamente um substituto para o cargo, sendo que ambos devem possuir as seguintes atribuições:

- I – Preferencialmente fazer parte do quadro efetivo de servidores;
- II – Possuir conhecimento sobre a estrutura organizacional do SAAE Itabirito, com capacidade de atuar como um canal de comunicação com o Controlador;
- III - Ter conhecimento relacionado à governança de dados e à segurança da informação;
- IV – Não ter posição de chefia em departamentos de tecnologia e segurança da informação;
- V – Não possuir conflito de interesses com o SAAE Itabirito, a fim de garantir sua atuação imparcial;

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais substituto exercerá a função em caso de impedimento, ausência ou vacância do Encarregado titular.

Artigo 13º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – Atuar como canal de comunicação entre o Controlador, a ANPD e os titulares de dados pessoais;
- II - Apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade à legislação de proteção de dados pessoais, por meio de processos, políticas e demais instrumentos;
- III – Receber solicitações e comunicações dos titulares relacionadas às operações de tratamento de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- IV – Receber comunicações da ANPD e adotar providências, bem como atender as normas e orientações indicadas pela Autoridade;
- V – Orientar servidores e terceiros acerca das práticas a serem tomadas em relação à adequação à LGPD;
- VI – Coordenar as atividades do Comitê de Proteção de Dados Pessoais;
- VII – Analisar e gerenciar o registro das operações de tratamento de dados pessoais;



VIII – Identificar e gerenciar os riscos presentes nas operações de tratamento de dados, definindo controles e planos de ação;

IX – Propor e acompanhar a execução de planos de ação relacionados à gestão dos riscos de privacidade e proteção de dados;

X – Elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, quando necessário;

XI – Comunicar a ANPD e os titulares de dados pessoais eventuais incidentes de proteção de dados;

XII – Prestar assistência e orientação ao Controlador na elaboração, definição e implementação de medidas de proteção de dados, bem como medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de tratamento inadequado ou ilícito;

XIII – Auxiliar na garantia da adoção da privacidade por padrão, conforme princípios de proteção de dados;

XIV – Executar demais atribuições definidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

Do Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 14º - O tratamento de dados pessoais no âmbito do SAAE Itabirito deverá atender sua finalidade pública, com observância ao exercício de suas competências legais e fornecendo informações claras ao titular de dados pessoais.

Artigo 15º - Será assegurado que o compartilhamento de dados pessoais, quando realizado pelo SAAE Itabirito, atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e de sua atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais e a vedação contida no § 1º do art. 26, ambos da LGPD.

Artigo 16º - Os dados pessoais tratados serão mantidos em formato interoperável e estruturado para o compartilhamento, com observância à descentralização da atividade pública, à prestação de serviços públicos, à execução de políticas públicas e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Artigo 17º - O SAAE Itabirito publicará em seu site institucional, de maneira facilitada, clara e atualizada, as seguintes informações:

I – O procedimento e a finalidade para as operações de tratamento de dados pessoais;

II – As hipóteses legais que fundamentam cada operação de tratamento de dados;

III – A identificação e o contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV – A categoria dos dados tratados e os direitos dos titulares do Capítulo III da LGPD.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 18º - A revisão desta Portaria e eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais, que submeterá as propostas de adequação à Alta Administração.

Artigo 19º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais tem competência de deliberar sobre diretrizes, políticas e normativas no âmbito do SAAE Itabirito em temas correlatos à privacidade e proteção de dados pessoais.

Artigo 20º - Os dispositivos desta Portaria, bem como demais regramentos observarão o contido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e nas orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 23 de abril de 2025.



HELOISA CRISTINA FRANÇA CAVALLIERI

Diretora-Presidente